

Lei N.º 413/2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara de Vereadores aprovado o Projeto de Lei n.º 004/2012, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono aos profissionais do magistério remunerados com os recursos provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação relativo às sobras do exercício de 2011.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido proporcionalmente ao valor das remunerações mensais individualizadas, proporcionalmente também ao tempo efetivamente trabalhado no exercício de 2011, a ser pago em uma única parcela, na folha do mês de fevereiro de 2012.

§ 2º - A vantagem autorizada se estende aos profissionais ocupantes de licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que estejam em gozo de uma das licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O abono de que trata o art. 1º desta Lei será concedido em caráter especial, a fim de atender aos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB, específica e exclusivamente para o exercício de 2011, não se estendendo aos exercícios seguintes.

Art. 3º - O abono previsto por esta Lei será pago com recursos provenientes do FUNDEB, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0017.2064, elementos de despesas: 3.1.90.11.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio(PE), 15 de fevereiro de 2012.



Carlos Cavalcanti Fernandes

Prefeito do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO